

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES CONSUNI/CURA 2026**

NOTA TÉCNICA Nº 06/2026/CE-CONSUNI/CURA

Maceió-AL, 23 de setembro de 2026.

Ao Senhor
BRUNO MORAIS SILVA

Assunto: Resposta ao pedido de prorrogação do período de votação – Eleições CONSUNI/CURA 2026

Senhor Bruno Moraes,

Do relatório

1. Trata-se de requerimento de prorrogação do encerramento da votação por 24 a 48 horas, com a instituição de procedimento para que servidores ativos com e-mail funcional que não tenham recebido suas credenciais possam solicitá-las e votar. O pedido invoca os princípios da legalidade, da ampla participação democrática, da isonomia e do aproveitamento dos atos administrativos (art. 55 da Lei nº 9.784/1999).

2. O requerimento se relaciona ao Despacho nº 07/2026/OG/UFAL, da Ouvidoria-Geral, já respondido por esta Comissão por meio da Nota Técnica nº 05/2026/CE-CONSUNI/CURA, de 22 de setembro de 2026, cujos fundamentos integram esta manifestação.

Da autonomia universitária e da vinculação ao Edital

3. O processo eleitoral para composição do CONSUNI e do CURA decorre da autonomia administrativa assegurada às universidades pelo art. 207 da Constituição Federal. Ele também atende ao princípio da gestão democrática previsto no art. 56 da Lei nº 9.394/1996 (LDB). O processo rege-se pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFAL e pelo Edital nº 01/2026-Consuni/Cura. A Lei nº 9.784/1999 aplica-se apenas de forma subsidiária, nos termos de seu art. 69.

4. O Edital é a norma do certame e vincula a Administração, os candidatos e os eleitores. Esse é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado no direito administrativo e positivado, por exemplo, no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, aplicável aqui por analogia. O cronograma de votação foi publicado previamente e é de conhecimento de toda a comunidade. **Alterá-lo durante a votação, sem previsão editalícia, afrontaria a legalidade (art. 37, caput, da CF) e a segurança jurídica (art. 2º, caput, da Lei nº 9.784/1999).**

5. Os itens 3.6 e 3.7 do Edital estabelecem três regras. Primeiro, cabe ao servidor eleitor certificar-se, com a devida antecedência, da regularidade e do pleno acesso ao seu e-mail institucional. Segundo, esse e-mail é o **meio exclusivo** para o recebimento das credenciais e do link de acesso ao Sistema de Votação. Terceiro, **não serão aceitas inserções, alterações ou atualizações de e-mails na base de dados durante o período de votação.**

6. A estabilidade das regras durante o pleito é também um valor central do direito eleitoral brasileiro. O art. 16 da Constituição Federal (princípio da anterioridade eleitoral) protege os participantes contra mudanças de regras no curso do processo. Esse princípio orienta, por analogia, os processos eleitorais internos da Administração.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES CONSUNI/CURA 2026

Da inaplicabilidade do art. 55 da Lei nº 9.784/1999

7. O art. 55 da Lei nº 9.784/1999 permite convalidar atos com defeitos sanáveis, desde que não haja lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros. Esse dispositivo não autoriza a prorrogação pretendida, por duas razões:

- a) **não há ato viciado a convalidar.** Conforme demonstrado na Nota Técnica nº 05/2026, a lista de eleitores foi fornecida oficialmente pelo NTI (Chamado nº 93797). Os registros sem endereço institucional foram removidos antes da importação no Sistema Helios, e as credenciais foram disparadas em 18/09/2026, exclusivamente para e-mails institucionais;
- b) o dispositivo se destina a preservar atos já praticados, e não a criar novas etapas ou alterar prazos do certame. A lógica do aproveitamento dos atos administrativos favorece, na verdade, a manutenção da eleição tal como regularmente conduzida e a preservação dos votos já registrados.

Da existência de procedimento de reenvio dentro do prazo regular

8. **O procedimento pleiteado já existe.** Nos termos da Nota Técnica nº 03/2026, esta Comissão reenvia as credenciais aos eleitores regularmente cadastrados com e-mail institucional que informarem não as ter recebido, dentro do período de votação. O reenvio já foi feito para todos os eleitores que se manifestaram pelo e-mail institucional da Comissão Eleitoral, bem como para os eleitores que já receberam a mensagem com o link para votação, mas que *ainda não depositaram uma cédula* (opção disponível no Sistema Helios e adotada para a concessão de reenvio definida na NT nº 03/2026 como garantia do devido recebimento). A finalidade do pedido está, portanto, atendida sem alteração do cronograma. Isso está em conformidade com o art. 2º, parágrafo único, XIII, da Lei nº 9.784/1999, que determina interpretar a norma administrativa da forma que melhor garanta o fim público a que se dirige.

9. A prorrogação também não beneficiaria os servidores cujos cadastros não contêm e-mail institucional. A lista de eleitores não pode ser alterada no Sistema Helios com a votação em curso, conforme registrado pelo próprio NTI. Qualquer alteração exigiria recriar a eleição e comprometeria os votos já registrados. A atualização cadastral é matéria de gestão institucional, anterior e alheia ao processo eleitoral.

Da isonomia e da ausência de prejuízo demonstrado

10. O princípio da isonomia recomenda a manutenção do cronograma. Todos os eleitores tiveram o mesmo prazo, nas mesmas condições e sob as mesmas regras. Os candidatos organizaram suas campanhas com base no calendário publicado. Estender o prazo apenas em razão de situações individuais criaria tratamento desigual em relação a quem cumpriu as exigências do Edital.

11. O art. 219 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), aplicável por analogia, determina que se atenda aos fins e resultados a que a norma eleitoral se dirige, sem pronunciar nulidades e sem demonstração de prejuízo. Até o momento, não foi apresentada relação nominal de eleitores regularmente cadastrados que tenham sido impedidos de votar, apesar de solicitada à Ouvidoria-Geral no item 9 da Nota Técnica nº 05/2026. Sem prejuízo concreto e individualizado, não há fundamento para medida excepcional que afete todo o certame.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES CONSUNI/CURA 2026

Das consequências práticas da decisão

12. O art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB), incluído pela Lei nº 13.655/2018, veda decisões administrativas baseadas em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas suas consequências práticas. A prorrogação, fundada genericamente em princípios, produziria efeitos em cascata sobre a apuração, a divulgação de resultados, os prazos recursais, a homologação e a posse dos eleitos. Também geraria insegurança quanto à validade dos votos já registrados. Esses efeitos são desproporcionais frente ao benefício pretendido, que já é alcançado pelo procedimento de reenvio em vigor.

Da conclusão

13. Diante do exposto, esta Comissão Eleitoral decide:

- a) **INDEFERIR** o pedido de prorrogação do período de votação, mantendo-se integralmente o cronograma previsto no Edital nº 01/2026-Consuni/Cura;
- b) **MANTER** o procedimento de reenvio de credenciais previsto na Nota Técnica nº 03/2026. Os eleitores regularmente cadastrados que não tenham recebido suas credenciais devem solicitá-las pelo e-mail institucional da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral@secs.ufal.br), informando o endereço eletrônico para o qual deverá ser enviada o login e senha de votação até o encerramento da votação, em 23 de setembro de 2026, às 20:00 h;
- c) **REITERAR** à Ouvidoria-Geral a solicitação de envio da relação dos manifestantes, com nome e matrícula SIAPE, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), para verificação individual;
- d) **RECOMENDAR** às unidades competentes (NTI e PROGEP) a atualização dos cadastros de e-mail institucional dos servidores, com vistas aos próximos processos eleitorais.

14. Fica ressalvado ao requerente o direito de recurso, na forma e no prazo, previstos no 4.3 descrito na **Retificação do Edital nº 01/2026 – Eleições CONSUNI/CURA 2026**.

15. Dê-se ciência ao requerente e publique-se nos canais oficiais da eleição.

Atenciosamente,

THAIS BRANCO SIMÕES
Presidente da Comissão Eleitoral – Eleições CONSUNI/CURA 2026

JULIANA ROBERTA THEODORO DE LIMA
Membro da Comissão Eleitoral

JUAREZ PEREIRA ALENCAR
Membro da Comissão Eleitoral